

**FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

LÍVIA LOSS ATAÍDES

**VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO
AMBIENTE INTRAFAMILIAR: A ATUAÇÃO DO CENTRO
ESPECIALIZADO DE ATENÇÃO À SAÚDE DA MULHER E FAMÍLIAS
EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA – CASA ROSA, NO MUNICÍPIO DE
VITÓRIA/ES**

VITÓRIA

2023

LÍVIA LOSS ATAÍDES

**VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO
AMBIENTE INTRAFAMILIAR: A ATUAÇÃO DO CENTRO
ESPECIALIZADO DE ATENÇÃO À SAÚDE DA MULHER E FAMÍLIAS
EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA – CASA ROSA, NO MUNICÍPIO DE
VITÓRIA/ES**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Faculdade de Direito de Vitória – FDV, como requisito parcial para a obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientadora: Prof^a. Ma. Paula Ferrazo Fittipaldi.

VITÓRIA

2023

LÍVIA LOSS ATAÍDES

**VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO
AMBIENTE INTRAFAMILIAR: A ATUAÇÃO DO CENTRO
ESPECIALIZADO DE ATENÇÃO À SAÚDE DA MULHER E FAMÍLIAS
EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA – CASA ROSA, NO MUNICÍPIO DE
VITÓRIA/ES**

Dissertação apresentada a Coordenação do Curso de Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Vitória, como requisito parcial para aprovação em Direito.

Aprovada em ____ de maio de 2023.

COMISSÃO EXAMINADORA

Professora Ma. Paula Ferraço Fittipaldi
Faculdade de Direito de Vitória
Orientadora

Prof.
Faculdade de Direito de Vitória.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	05
1. BREVE ANÁLISE SOBRE A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E A CONSIDERAÇÃO DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES COMO SUJEITOS DE DIREITOS MERECEDORES DA PROTEÇÃO DO ESTADO.....	06
2. O CENÁRIO DE VIOLÊNCIA SEXUAL PRATICADA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NO PRÓPRIO AMBIENTE FAMILIAR	17
2.1 A VIOLÊNCIA PRATICADA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NO PRÓPRIO AMBIENTE FAMILIAR.....	17
2.1.1 A violência sexual praticada no próprio ambiente familiar	22
3. A ATUAÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENÇÃO À SAÚDE DA MULHER E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA – CASA ROSA, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES.....	26
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	34
REFERÊNCIAS	39

RESUMO

A presente pesquisa versa sobre a alteração da visão da sociedade em face da criança e do adolescente, bem como a evolução dos direitos destes até a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Além disso, busca-se compreender as violências praticas contra as crianças e os adolescentes no próprio ambiente familiar, com ênfase na violência sexual, analisando-se a atuação do Centro Especializado de Atenção à Saúde da Mulher e Famílias em Situação de Violência - Casa Rosa, no município de Vitória/ES, em face das vítimas.

Palavras-chave: Criança. Adolescente. Ambiente familiar. Violência sexual. Casa Rosa.

INTRODUÇÃO

A presente monografia tem como objetivo a violência sexual praticada contra a criança e o adolescente no próprio ambiente familiar, devido a elevada incidência dessa agressão na sociedade atual, bem como a atuação do Centro Especializado de Atenção à Saúde da Mulher e Famílias em Situação de Violência - Casa Rosa, localizado no município de Vitória, no estado do Espírito Santo.

A sua finalidade é analisar o órgão de proteção do município de Vitória/ES, assim como a atuação dessa instituição frente a esse crime de violência sexual perpetrado contra a criança e o adolescente no próprio ambiente familiar.

Nesse sentido, principia-se, no primeiro capítulo, acerca da evolução histórica das significativas alterações de paradigmas, ou seja, as mudanças na visão da sociedade em face das crianças e dos adolescentes com o passar dos séculos. Por conseguinte, elucida-se o surgimento dos direitos infanto-juvenis, até então ignorados. Ademais, enuncia-se a previsão constitucional da prioridade absoluta com que toda criança e todo adolescente devam ser tratados, em que foi incorporada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

O segundo capítulo, versa sobre as violências praticadas contra as crianças e os adolescentes no próprio ambiente familiar, bem como expõe a figura do agressor, sendo este membro da própria família. Outrossim, ressalta-se a violência sexual dentre as diversas formas de agressão praticadas contra esses seres.

No terceiro capítulo, inicia-se com a análise da dados levantados mediante pesquisa científica, veiculados em portal de notícia, por meio da qual retratam a incidência da violência sexual contra crianças e adolescentes no próprio ambiente familiar em Vitória/ES. De modo consequente, apurou-se o órgão do município de Vitória, no estado do Espírito Santo, o Centro Especializado de Atenção à Saúde da Mulher e Famílias em Situação de Violência - Casa Rosa, a fim de explorar sua atuação diante das vítimas.

O presente relatório de pesquisa se encerra com as Considerações Finais, nas quais são desenvolvidas através dos apontamentos mais relevantes que foram abordados no decorrer do presente estudo, seguidos das reflexões acerca da violência sexual praticada contra crianças e adolescentes no próprio ambiente familiar.

1. BREVE ANÁLISE SOBRE A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E A CONSIDERAÇÃO DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES COMO SUJEITOS DE DIREITOS MERECEDORES DA PROTEÇÃO DO ESTADO

Os direitos da criança e do adolescente passaram por uma considerável evolução ao decorrer da história, sendo, portanto, essencial compreender o contexto histórico e as alterações de paradigmas da sociedade acerca desse tema. Dessa forma, neste primeiro momento será apresentada essa evolução, demonstrando-se como ocorreu o reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, diante da necessidade em que esses seres vulneráveis se encontravam.

Definidas nos dicionários como fases da vida humana, a infância e a adolescência condicionam, de forma peculiar, a formação da personalidade dos indivíduos, e, que, não só por isso necessitam ser integralmente protegidas a partir da promoção e da defesa dos interesses indisponíveis, dos direitos individuais e das garantias fundamentais constitucional e estatutariamente, no Brasil, reconhecidos à criança, ao adolescente e ao jovem (RAMIDOFF, 2016, p. 220). No entanto, determinada perspectiva, isto é, a compreensão dos cuidados que os seres indefesos que coexistem nestes períodos necessitam, tornou-se possível devido a significativa evolução das alterações de paradigmas na sociedade em face desse tema.

A relevância da criança dentro de uma comunidade altera conforme o período histórico em que ela é considerada, visto que cada período imprime na infância uma significação específica, por vezes atrelada às condições sociais, e não apenas à sua condição de ser biológica (SILVEIRA, 2000). A infância, sob essa ótica, registra-se como condição social e historicamente construída (KUHLMANN, 1998).

Isto posto, inicia-se a análise na Idade Média, em que durante todo esse período a criança e o adolescente não tinham qualquer relevância no cenário social. Por volta do século XII, as condições gerais de higiene e saúde eram precárias, situação que contribuía para elevar o índice de mortalidade infantil, porém mesmo se as crianças sobrevivessem aos primeiros anos de vida e atingissem certa idade, ainda assim, não possuíam identidade própria. Os cuidados especiais que as crianças deveriam receber, ou até mesmo, quando recebiam, eram destinados apenas aos primeiros anos de vida e reservados aos que possuíam uma situação socialmente e financeiramente privilegiada (BEZERRA LINS et al., 2014, p. 129).

A função do adulto em face desses seres era desenvolver nestes o caráter e a razão, e de modo similar, a Igreja buscava cumprir a tarefa de educação, colocando-as a serviço do monastério, em meados do século XIII. Nos séculos XVI e XVII as crianças eram representadas com músculos, expressões e trajes de adultos (BEZERRA LINS et al., 2014, p. 129). Consoante o pensamento de Ariès (1981, p. 81) “a criança deixava os cueiros, ou seja, a faixa de tecidos que era enrolada em torno de seu corpo, ela era vestida como os outros homens e mulheres de sua condição”.

Ainda no século XVII, nas classes dominantes, surgiu a primeira concepção real da infância, a partir da observação dos movimentos de dependência das crianças muito pequenas. Nasce então, o sentimento de preocupação por entender que este é um ser dependente e fraco (LEVIN, 1997). A palavra infância começa a designar a primeira idade de vida, a idade da necessidade de proteção, que perdura até os dias atuais.

Portanto, cabe destacar, que o tratamento diferenciado remetido à infância aparece entre os séculos XVI e XVIII, em que a educação das crianças se confundia com sua inclusão nas atividades da sociedade e nos espaços públicos, porém com a Revolução Industrial e a conseqüente urbanização, inicia-se o processo da família nuclear extensa do período feudal (RABUSKE; OLIVEIRA; ARIPINI, 2005).

Contudo, inaugura-se, em meados do século XIX, a visão de criança sem valor econômico, mas de valor emocional inquestionável. A concepção de caridade aos poucos foi passando a ser também função do Estado. Essa mudança produziu-se em meio a incansáveis

debates sobre as funções do Estado e, também, pelas reivindicações trabalhistas diante do agravamento dos problemas, provocados pela Revolução Industrial (HEYWOOD, 2004, p.45).

A ciência moderna, ao expressar um conjunto de características sobre a criança, reconhece a infância como um momento do desenvolvimento humano, abrindo campo para vários estudos e orientações no cuidado e educação desse grupo etário. No entanto, o estudo da produção existente sobre a história da infância permite afirmar que a preocupação com a criança se encontra presente somente a partir do século XIX, tanto no Brasil como em outros lugares do mundo (BEZERRA LINS et al., 2014, p. 131).

No Brasil, especificamente, a perspectiva sobre a criança e seus papéis sociais nem sempre foram os mais favoráveis às mesmas também, uma vez que desde a época de colonização, a organização social é marcada pela prioridade do poder dos adultos sobre as crianças (PIMENTEL; ARAÚJO, 2007, p.188). As crianças e os adolescentes eram conhecidos como pessoas não portadoras de direitos e de cidadania, de modo que a história da infância como invenção da modernidade, só começou a ser narrada recentemente, como categoria histórica, culturalmente e socialmente contextualizada também (BEZERRA LINS et al., 2014, p.128).

Dentre os primeiros registros, enfatiza-se a iniciativa dos jesuítas, dado que durante o século XVI, implantaram um sistema de educação direcionado aos povos indígenas e tinham o propósito de, através do convívio com a doutrina a ser difundida pelos jesuítas, promover mudanças nos costumes da população indígena, considerados inadequados na visão da Colônia e da Igreja (CRUZ, 2006). Os cuidados especiais da infância eram limitados e as regras e recomendações acerca da vida e educação das crianças eram determinadas, principalmente, pela Igreja (RIBEIRO, 2006).

Neste contexto, as práticas com finalidade de ordem higiênica e moral caracterizam as ações relativas à infância em meados do século XIX, com o foco na questão da mortalidade infantil e nas recomendações de cuidados com as crianças (LOPES; SILVA, 2007, p. 133). É neste período que se inicia a inconstitucionalização dos saberes médicos e também

psicológicos aplicados à infância e, portanto, é quando podemos obter mais registros sobre práticas e políticas dirigidas a este período da vida (BEZERRA LINS et al., 2014, p. 132).

As famílias, especialmente as mães, passaram a receber de modo mais sistemático, orientações desses profissionais de saúde e cuidados dirigidos às crianças (HEYWOOD, 2004). A perspectiva da saúde, em conjunto com a religião e moral compõem as construções do sentido de infância, passando a normalizar e interferir cotidianamente nos modos de tratar e educar as crianças. Ainda assim, nesta época a infância ganha maior visibilidade para o Estado, posto que é objeto de proteção por meio de intervenções públicas (BEZERRA LINS et al., 2014, p. 133).

Nesse sentido, torna-se pertinente analisar que apesar da Constituição de 1891 não explicitar o conceito de infância, mesmo no que se refere a amparo, os códigos penais já discutiam questões sobre a menoridade penal e sobre providências quanto às práticas de delinquência efetuadas por menores (LOPES; SILVA, 2007, p. 133).

Os movimentos sociais e legislativos desde o século XIX lutaram para reconhecer a criança como sujeito de direito. A grande mudança é que se deixa de pensar na preparação da criança para ser cidadão e se passa a compreender a criança como cidadão desde logo (RENAUT, 2002, p. 296).

No final do século XIX, impulsionou-se discussões e iniciativas para efetivas ações de assistência e proteção à infância no Brasil. Determinado processo de caracterização da concepção de infância emerge substancialmente no contexto dos sindicalistas, que reivindicavam leis para o trabalho infantil, e dos pediatras e higienistas, que desenvolviam trabalhos voltados à saúde e bem-estar da criança (LOPES; SILVA, 2007, p. 133).

Em contrapartida, a mudança de perspectiva se incorpora de tal maneira que em meados do século XX era banal se afirmar que nas legislações modernas de direito privado “a criança é sujeito de direito desde o seu nascimento, e mesmo antes, e objeto de proteção até sua minoridade, tanto no que concerne à sua pessoa como a seus bens” (MEUDERS-KLEIN, 1981, p. 17).

Portanto, no século XX, constituiu-se um cenário de extrema importância para a infância brasileira no que se refere à legalidade. Três leis essenciais foram elaboradas com o intuito de atender à realidade da infância brasileira: o Código de Menores de 1927, o Código de Menores de 1979 e o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 (LOPES; SILVA, 2007, p. 133).

O Código de Menores de 1927 foi a primeira lei sistematizada voltada especificamente para a criança e o adolescente, teve como objetivo fornecer assistência e proteção aos menores, com prioridade aos que se encontravam em estado de abandono ou delinquência. Sendo assim, em meados da década de 1930, no cenário brasileiro, enfatizava-se mais a presença do Estado em diversos setores, circunstância que favoreceu a publicação do Código de Menores, que modificou a realidade do tratamento destinado à infância no Brasil.

Somente em 1921 apareceu uma iniciativa legal que culminaria na primeira lei brasileira voltada a regular o tratamento que deveria ser dispensado, pelos vários segmentos da sociedade, às crianças e aos adolescentes: o Código de Menores. Seguindo simplificada e esse processo encontramos seu início no artigo 3º da Lei Federal nº 4242 de 1921, que autorizava o governo a organizar um 'serviço de assistência e proteção à infância carente'. Sua regulamentação se deu em 1923. Três anos mais tarde, em 1926, o Código recebeu uma redação mais ampla e, em 1927, pelo Decreto Executivo nº 17943-A estaria pronto e sancionado o primeiro Código de Menores (MORELLI, 1996, p. 84).

Segundo Morelli (1996) o Código efetivou duas questões que exigiam mudanças urgentes: o fim do critério de discernimento, visto que este é o critério biológico que avalia o nível de juízo e prudência do indivíduo, e a criação de uma regulamentação das relações entre o Estado, a sociedade e a infância. Desse modo, mediante a nova legislação as ações deixaram de ser punitivas e começaram a exercer um caráter protetivo.

É possível compreender que os conceitos e concepções que integravam esta lei, permeavam a infância naquele momento, isto é, década de 1930, e principalmente o lugar em que a infância ocupava dentro do contexto social e legislativo. Em uma breve análise, observa-se o capítulo I do código, "Do objeto e fim da lei", assim se inicia: "*Art. 1º - O menor, de um ou de outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código*" (BRASIL, 1970, p. 490-491).

Diante disso, sustenta-se que o Código de Menores de 1927 surgiu a fim de dar "assistência e proteção" aos "menores" de ambos os sexos "abandonados" e "delinquentes" que tivessem menos de 18 anos. Entretanto, determinado dispositivo legal se refere a identificar uma concepção de infância específica, a de "criança infratora". O "menor" não se constituía na legalidade daquele momento histórico como sujeito de direito, somente como sujeito que necessitava de ser regulado pela lei, sendo assim a concepção de infância se fazia no "menor infrator" (LOPES; SILVA, 2007, p. 134).

Mediante a legalidade, faz-se necessário expor também os principais documentos e acordos internacionais que tratavam das questões da infância no decorrer do século XX no Brasil: a Declaração dos Direitos Humanos proclamada em 1948 pela ONU, afirmando que todo ser humano é um ser de direito; o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) criado em 1950, com o princípio básico de promover o bem estar da criança e do adolescente em suas necessidades básicas; a Declaração dos Direitos da Criança consagrada em 1959 pela ONU, verificando que as condições da criança exigiam uma declaração à parte, em virtude da sua imaturidade física e mental, necessitava de proteção e cuidados, explicitando os direitos fundamentais da criança (LOPES; SILVA, 2007, p. 134-135).

Outrossim, a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança reconhece a qualidade de sujeito de direito, atribuindo direitos civis e liberdades fundamentais em relação tanto aos pais quanto ao Estado (GRANET, 1996, p. 95). Essa situação cria uma figura incomum de representação da criança na Convenção, porque "o mesmo menor cuja imaturidade física e intelectual baseia a proteção à qual tem direito, parece agora poder considerar-se suficientemente maduro para beneficiar das liberdades de opinião, pensamento, de consciência ou de associação" (RENAUT, 2002, p. 294).

Desta maneira, os documentos e acordos internacionais contribuíram, conforme retratado, para trazer o direito da infância e da adolescência no cenário brasileiro, voltando o olhar da sociedade para a criança e o adolescente como indivíduos de peculiaridades de desenvolvimento, que precisavam ser atendidos em suas carências (LOPES; SILVA, 2007, p. 135).

De modo consequente, publicou-se um novo Código de Menores em 1979, em que estabeleceram novas diretrizes para medidas de proteção, vigilância e assistência aos menores em situação irregular. Todavia, ainda que os documentos e acordos internacionais enfatizem a valorização do ser humano e da infância, o Código de Menores de 1979 pouco inovou enquanto lei para a infância, ao contrário, agravou mais a situação ampliando os poderes da autoridade Judiciária. O Código é publicado com o objetivo de atender desvalidos, abandonados e infratores, e também adotar medidas de prevenção ou correção das causas de “desajustamento” destes menores (LOPES; SILVA, 2007, p. 135).

Este código alterou a idade mínima para o trabalho em 12 anos, sendo que anteriormente era de 14 anos. Ademais, introduziu a possibilidade da prisão cautelar para os menores suspeitos de terem praticado algum delito. O referido Código de 1979 representava uma forma bastante repressiva, objetivando um controle social da infância com caráter muito mais punitivo do que educativo. (VERONESE; COSTA, 2006, p. 47-48). Dessa forma, faz-se válido dizer que foi uma legislação dirigida a crianças e adolescentes que não os protegia, uma vez que incentivava indiretamente o abandono e a violência.

No contexto final do século XX, o Brasil fortaleceu-se novamente em um sistema democrático de governo, instaurou-se a globalização, isto é, a mundialização da economia, tecendo espaço para uma ideologia neoliberal de desestatização no campo da política, da economia e das relações sociais. Através desse cenário, os movimentos sociais constituíram intensa movimentação em defesa de direitos ou novas posições diante de preceitos legais. Desse modo, as crianças passaram a ser protagonistas na história brasileira com movimentos pela defesa e exercício de direitos (LOPES; SILVA, 2007, p. 135).

A necessidade de proporcionar proteção à criança também foi tema relevante no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, adotado pela XXI Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas em 1966, porém que entrou em vigor no Brasil somente em 24 de abril de 1992. No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecida como Pacto de San José, ratificada pelo Brasil em 1992, prevê que todas as crianças têm direito às medidas de proteção, por parte da família, da sociedade e do Estado.

Segundo Pereira (1996), as Convenções Internacionais representam “um consenso de que existem alguns direitos básicos universalmente aceitos e que são essenciais para o desenvolvimento completo e harmonioso de uma criança. Representa em definitivo, o instrumento jurídico internacional mais transcendente para a promoção e o exercício dos Direitos da Criança”.

Em face de todos esses documentos internacionais e nacionais voltados para as questões da infância e da juventude, fica demonstrada a preocupação mundial com essa parcela da sociedade, dado que estes são seres em processo de desenvolvimento físico, psicológico, emocional, cognitivo, espiritual e social, fase que necessita de uma atenção especial e integral (VERONESE; COSTA, 2006, p. 21).

Por conseguinte, a Constituição Federal de 1988, em resposta às lutas históricas, avançou amplamente enquanto instrumento democrático no Brasil, inovou inclusive, na apresentação do artigo 227, uma vez que assegura à criança e ao adolescente o estado de sujeito de direitos.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988)

Além da Constituição Federal de 1988, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, em 1989, também corroborou ao avanço, enunciando direitos para a infância, redistribuindo as políticas sociais voltadas para este período da vida humana. Devido a junção da nova Carta Magna com a Convenção de 1989, efetivou-se, de maneira eficaz, a construção e publicação da nova lei para a infância e adolescência: O Estatuto da Criança e do Adolescente (LOPES; SILVA, 2007, p. 135).

O ECA, promulgado oficialmente em 13 de julho de 1990, resultou na revogação do Código de Menores de 1979, e dispõe sobre a política de “proteção integral”. O determinado dispositivo considerou “criança” aquela pessoa que se encontra na faixa etária entre zero e menos de 12 (doze) anos de idade, incompletos, e “adolescente” na faixa dos 12 (doze)

aos 18 (dezoito) anos incompletos (SOUSA; ALKIMIM, 2017, p. 133). O ECA abrange, então, todos os indivíduos de 0 a 18 anos de idade como sujeitos de direito (LOPES; SILVA, 2007, p. 135).

Conforme Veronese (2006, p. 53)

[...] O Estatuto da Criança e do Adolescente trouxe as diretrizes gerais para a política da proteção integral da criança e do adolescente, reconhecendo-os como cidadãos: estabeleceu a articulação entre o Estado e a sociedade, com a criação dos Conselhos de Direitos, dos Conselhos Tutelares e dos Fundos geridos por esses conselhos; descentralizou a política através da criação desses conselhos em nível estadual e municipal; garantiu à criança a mais absoluta prioridade no acesso às políticas sociais; estabeleceu medidas de prevenção; e uma política especial de atendimento e acesso digno à justiça. (VERONESE, 2006, p. 53)

A doutrina de proteção integral identifica a criança e o adolescente enquanto possuidores de direitos fundamentais como: direito à vida, à liberdade, ao respeito, à dignidade, e também de direitos sociais, como: direito à saúde, à educação, à cultura, à convivência familiar e comunitária, dentre outros. Dessa maneira, a infância e a adolescência passam a ser legisladas com medidas protetivas e socioeducativas. Logo, constrói-se no ECA uma concepção de infância e adolescência na condição de sujeitos de direitos (LOPES; SILVA, 2007, p. 135).

Essa conquista da infância, isto é, de uma lei específica não ocorreu por acaso, conforme evidenciado. Foram realizados debates, fóruns e lutas para que a infância tivesse o reconhecimento de suas particularidades específicas de desenvolvimento, com direitos e garantias pelo Estado com “absoluta prioridade” (LOPES; SILVA, 2007, p. 137). Sendo assim, mediante a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, vivenciou-se um interesse social que mobilizou intensamente a busca da defesa dos direitos da criança e do adolescente como sujeitos de direitos que são. Sob esse aspecto, a sociedade se deparou com um enorme desafio, sendo este retratado mais a frente:

[...] o mundo legal reconhece a criança e o adolescente como um sujeito de direitos e o mundo real traz uma gama de violações desses direitos. Nesse contexto, há o imperativo de que se consolidem serviços que atuem na defesa desses direitos assegurados e políticas públicas voltadas para o segmento infanto-juvenil, com caráter protetivo e emancipador. (VERONESE; COSTA, 2006, p. 59).

Ademais, como já mencionado, para ter uma visão da infância é imprescindível olhar as suas reais condições de vida, é preciso considerar como vive a criança no seu cotidiano, somente desta forma é possível compreender a concepção da infância neste momento. Nessa lógica, contempla-se que a infância no Brasil hoje abrange um campo temático de pesquisas e teorias muito extenso, pesquisa-se a infância em diversas áreas do conhecimento. Inúmeras são as formas de abordagem e de posicionamento, o que nos permite, a partir do contexto histórico brasileiro atual, falar de diferentes infâncias no Brasil, pelo fato de que as crianças têm entre si distintas realidades de vida (LOPES; SILVA, 2007, p. 137).

De acordo com Ghiraldelli Júnior (1996), a noção de infância na atualidade se altera significativamente. A criança passou a ser um corpo que consome coisas de criança. Os gestos, comportamentos, posturas corporais e expressões passam a ser claramente determinados pela mídia.

[...] Ser criança é algo definido pela mídia, na medida em que se possui o corpo-que-consome-corpo, na medida em que se é um corpo-que-consome-corpo. A infância deixa de ser uma fase natural da vida humana e passa a ser um flash corporal autorizado pela mídia. Um flash que busca, nos segundos que dura – repetidos a cada comercial de TV recriar a criança como indivíduo, como ‘ser livre’, outrora apresentado pelo humanismo; e como ‘ser ativo’, outrora apresentado pela ‘sociedade do trabalho’ e de certo modo ainda pela ‘sociedade científico-tecnológica’. (GHIRALDELLI JÚNIOR, 1996)

Para Pereira e Souza (1998, p. 37), o cotidiano da criança se modificou, há hoje um distanciamento da criança em relação ao adulto:

Criança pequena com agenda lotada. A televisão que se transforma em babá. Os pais ausentes. Carinho transformado em objeto. O tamagoshi e a afetividade objetificada. Erotização da infância. Sexualidade. Publicidade. Cultura do consumo. [...] Individualismo desencadeado pela ausência do outro. Apagamento da relação de alteridade. Criança sozinha. Criança que manda nos pais. Esses são apenas alguns dos fragmentos que compõem o contexto da infância contemporânea (PEREIRA; SOUZA, 1998, p.37)

Apesar de o ECA garantir a “proteção integral”, ainda existem no Brasil crianças e adolescentes que vivem em situação de extrema violência social e física, assim como de pobreza. O avanço da legalidade ainda não alcançou todas as condições de dignidade na vida de muitas das crianças e dos adolescentes brasileiros (LOPES; SILVA, 2007, p. 139).

Dessa maneira, apoiando-se nessa nova perspectiva assegurada pelo Estatuto, há a imposição de se aplicar um novo Direito, o qual se espelhou na Convenção sobre os Direitos da Criança, ocorrido na Assembleia da ONU em 1989. As medidas de proteção asseguradas à criança e ao adolescente trazem responsabilidades aos países que ratificaram a citada Convenção. No entanto, mesmo o Brasil tendo sido um dos primeiros países a ratificar a Convenção, incluindo seus princípios no Estatuto da Criança e do Adolescente – frisa-se, considerada uma das legislações mais avançadas na questão da promoção e defesa dos direitos da infância e juventude – a realidade no país se mostra bastante distante do que prevê o texto legal.

Destarte, observa-se ainda um total descaso com os direitos básicos previstos tanto na Constituição Federal quanto no ECA. Dito isto, analisa-se a entrevista elaborada com a pesquisadora, Prof.^a Dr.^a. Verônica Regina Müller, posto que “é impensável ver uma única imagem de infância, há diferentes grupos infantis vivendo realidades econômica e cultural diferentes e vista pela mídia, pelos intelectuais da educação, pelas políticas públicas, pelas famílias, sempre no seu viés particular”. Assim, dizendo em outras palavras, não é possível tratar da infância em abstrato, é preciso levar em consideração as diferentes condições sociais de vida que determinam sua significação social (LOPES; SILVA, 2007, p. 139).

Nessa perspectiva, tornou-se possível observar que a maneira de como a infância é vista atualmente é consequência dessas constantes transformações pelas quais passamos, e que é de extrema importância nos darmos conta destas transformações para compreendermos a dimensão que a infância ocupa em nossa sociedade atual. Como ressalta Bujes (2001), este percurso, ou seja, esta história, só foi possível porque também se modificam na sociedade as maneiras de se pensar o que é ser criança e a importância que foi dada esta fase específica do ciclo vital.

No entanto, mesmo diante da evolução da legalidade brasileira, do Código de Menores para o Estatuto da Criança e do Adolescente, isto é, de “menor infrator” para “crianças e adolescentes sujeitos de direitos”, busca-se, ainda, além dos exercícios de seus direitos, o direito de viver a sua fase natural de vida, mediante suas necessidades específicas para o seu desenvolvimento pleno.

2. O CENÁRIO DE VIOLÊNCIA SEXUAL PRATICADA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NO PRÓPRIO AMBIENTE FAMILIAR

A criança e o adolescente são vítimas, ainda na atualidade, de diversas formas de violência. Contudo, o fator mais comovente, é que, por vezes, estas violências praticadas contra o público infanto-juvenil ocorrem em ambiente intrafamiliar, local de proteção e acolhimento, mas que também se mostra como espaço privilegiado para a ocorrência de violências.

Um dos maiores entraves que dificultam o manejo diante de qualquer das violências vivenciadas se dá no fato de existir vínculo familiar entre vítima e o violador. Além disso, determinados casos de violências sucedidos no seio familiar entre vítima e violador são acompanhados do “pacto do silêncio”, justamente por se tratar de pessoas com relação de parentesco, que é um dos fatores mais relevantes que resultam nos baixos índices de denúncias formalizadas ao poder público.

Neste capítulo, adentrar-se-á na análise do cenário de violências praticadas contra crianças e adolescentes no ambiente intrafamiliar, com destaque na violência sexual, porém com um adendo de compreender os fatores que ensejam os números de denúncias serem tão baixos num grave problema social.

2.1 A VIOLÊNCIA PRATICADA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NO PRÓPRIO AMBIENTE FAMILIAR

A priori, faz-se imprescindível expor o princípio da dignidade da pessoa humana como regente do Estado Democrático de Direito previsto na Carta Magna, visto que não pode desconsiderá-lo diante da interpretação dos demais princípios constitucionais, assim como dos direitos e garantias individuais. Nesse seguimento, leciona Guilherme de Souza Nucci (2012, p. 27):

O respeito e à dignidade humana conduz e orchestra a sintonia das liberdades fundamentais, pois estas são os instrumentos essenciais para alicerçar a autoestima do indivíduo, permitindo-lhe criar seu particular mundo, no qual se desenvolve, estabelece laços afetivos, conquista conhecimento, emite opiniões, expressa seu pensamento, cultiva seu lar, forma família, educa filhos, mantém

atividade sexual, satisfaz suas necessidades físicas e intelectuais e se sente, enfim, imerso em seu próprio casulo. (NUCCI, 2012, p. 27)

A composição da personalidade de cada indivíduo tem como base, além da herança genética e hereditária, o processo de vida desse ser, ou melhor dizendo, as relações familiares, a educação, as relações sociais que vivencia, as quais fundamentam as escolhas e a peculiar visão dos valores éticos e morais que se formarão ao longo do desenvolvimento. Destaca-se ainda, que os atributos da personalidade infanto-juvenil têm a essência distinta da personalidade dos adultos, posto que estão dotados de uma carga maior de vulnerabilidade. A criança e o adolescente necessitam de um ambiente que lhes permita pleno desenvolvimento psíquico, físico, social e moral, em condições de liberdade e dignidade.

Nesse contexto, a família ocupa, sem dúvida, lugar preponderante no processo de desenvolvimento social da criança e do adolescente. A família é o primeiro sistema social no qual o ser humano está imerso, assim como esta desempenha um papel poderoso em face do desenvolvimento das progressões comportamentais das crianças. Sendo assim, quando os cuidadores, sobretudo os iniciais, desempenham ações protetivas, às crianças e adolescentes tendem a responder com sucesso a situações de risco. Desse modo, faz-se essencial a assistência e o zelo no desenvolvimento da criança e do adolescente, previsto expressamente no artigo 227, da Constituição Federal de 1988, já mencionado, como dever de todos.

Ademais, consoante Romanelli (1997) a família corresponde a um ambiente privilegiado de afeto, em que estão inseridos relacionamentos íntimos, expressão de emoções e de sentimentos. Portanto, pode-se dizer que é no interior da família que o indivíduo mantém seus primeiros relacionamentos interpessoais com pessoas significativas, estabelecendo trocas emocionais que funcionam como um suporte afetivo importante quando os indivíduos atingem a idade adulta. Determinadas trocas emocionais estabelecidas ao longo da vida são primordiais para o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes, a fim de adquirir condições físicas e mentais centrais para cada etapa do desenvolvimento psicológico.

Em contrapartida, a violência, no entendimento de Chauí (1985) é entendida como uma relação de forças caracterizada num pólo pela dominação e no outro pela coisificação. O pressuposto dessa definição é a ideia de liberdade de Spinoza:

[...] a liberdade não é a escolha voluntária entre várias opções, mas a capacidade de autodeterminação para pensar, querer, sentir e agir. É autonomia. Não se opõe à necessidade (natural ou social), mas trabalha com ela, opondo-se ao constrangimento e à autoridade. Nessa perspectiva, ser sujeito é construir-se e construir-se como capaz de autonomia numa relação tal que as coisas e os demais não se ofereçam como determinantes do que somos e fazemos, mas como o campo no qual o que somos e fazemos pode ter a capacidade aumentada ou diminuída, segundo nos submetamos ou não à força e à violência ou sejamos agentes dela (CHAUÍ, 1985, p.36)

Neste seguimento, se tomamos a liberdade como uma capacidade e um direito fundamental do ser humano, podemos afirmar que a violência é uma violação do direito de liberdade, do direito de ser sujeito constituinte da própria história. Em virtude da concepção de violência exposta por Chauí (1985) estabelece a compreensão da violência no ambiente familiar.

A violência intrafamiliar designa a violência que ocorre na família, envolvendo parentes que vivem ou não sob o mesmo teto, embora a probabilidade de ocorrência seja maior entre parentes que convivem cotidianamente no mesmo domicílio. Isto posto, afirma-se que a violência não está relacionada somente ao ambiente onde ocorre, como no caso da violência doméstica que está relacionada ao espaço doméstico, mas diz respeito à violência cometida por familiares, independentemente do local em que ocorreu (ARAÚJO, 2002, p. 4).

O relacionamento existente entre os membros é o que favorece esse tipo de violência, ou melhor, as relações de poder/afeto, subordinação/dominação, onde homem/mulher, pais/filhos estão em posições opostas, desempenhando muitas vezes papéis rígidos, cristalizados (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2001).

Nesse norte, define o Ministério da Saúde (2001, p. 15):

A violência intra-familiar segundo o Ministério da Saúde (2001) se caracteriza por: "Toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família. Pode ser cometida dentro ou fora de casa por algum membro da família, incluindo

peças que passam a assumir função parental, ainda que sem laços de consanguinidade, e em relação de poder à outra". (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2001)

Guerra (1998, p. 32) sustenta que a violência intrafamiliar contra criança e adolescentes:

[...] representa todo ato ou omissão, praticados por pais, parentes ou responsáveis, contra crianças e adolescentes que – sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima – implica, de um lado, uma transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro, uma coisificação da infância, isto é, uma negação do direito que crianças e adolescentes têm de serem tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. (GUERRA, 1998, p. 32)

As principais formas de manifestação das violências intrafamiliares são: física, sexual, psicológica e de negligência. Tais formas não se produzem isoladamente, mas fazem parte de uma sequência crescente de episódios, expondo a criança e o adolescente a diversos tipos de violência.

Azevedo e Guerra (2002), consideram quatro tipos de violência:

a) Negligência: omissão em prover as necessidades físicas e emocionais de uma criança ou adolescente. Configura-se quando os pais ou responsáveis falham em alimentar, vestir, adequadamente, seus filhos etc.

b) Violência física: atos que causam dor física, e não apenas dano. Também encontrada na literatura sob a denominação de síndrome de maus-tratos físicos e abuso físico.

c) Violência psicológica: atitudes e condutas perante a criança que ocasionam medo, frustração, experiência de temor quanto à própria integridade física e psicológica, ameaças verbais com conteúdo violento, ou emocional. Inclui a rejeição, o não reconhecimento da criança em sua condição de sujeito; degradação ou subvalorização da criança, expondo-a à humilhação pública e atribuindo apelidos depreciativos, ameaças, surras, reprimendas, castigos, isolamento, exploração.

d) Violência sexual: ato ou jogo sexual, relação hetero ou homossexual entre um ou mais adultos e uma criança ou adolescente, tendo por finalidade estimular, sexualmente, essa criança ou adolescente ou utilizá-lo para obter uma estimulação sobre sua pessoa ou de outra pessoa.

d.1) Abuso sexual é um tipo de agressão definido como o envolvimento de crianças e adolescentes dependentes e evolutivamente imaturos em atividades sexuais que eles não compreendem, para os quais não são capazes de dar consentimento informado, e que violam os tabus sexuais dos papéis familiares. Fundamentalmente, estabelece-se uma relação de poder ou controle entre o agressor e a vítima que, não necessariamente, é uma pessoa adulta. Kristensen e *col* (2001:110)

Suas formas são:

d.1.1) Incesto- qualquer relação de caráter sexual entre um adulto e uma criança ou adolescente, entre um adolescente e uma criança, ou ainda, entre adolescentes, quando existe um laço familiar, direto ou não, ou mesmo uma mera relação de responsabilidade.

d.1.2) Estupro- do ponto de vista legal, é a situação em que ocorre penetração vaginal com uso de violência ou grave ameaça.

d.1.3) Sedução- situação em que há penetração vaginal sem uso de violência em adolescentes virgens, de 14 a 18 anos incompletos.

d.1.4) Atentado violento ao pudor- circunstância em que há constrangimento de alguém a praticar atos libidinosos, sem penetração vaginal, utilizando violência ou grave ameaça, sendo que, em crianças e adolescentes de até 14 anos, a violência é presumida, como no estupro.

d.1.5) Assédio sexual- propostas de contrato sexual; na maioria das vezes, há posição de poder do agente sobre a vítima, que é chantageada e ameaçada pelo agressor.

d.1.6) Exploração Sexual- é a inserção de crianças e adolescentes no mercado do sexo. Inclui a pornografia infantil e a prostituição. (AZEVEDO; GUERRA, 2002)

As agressões físicas, emocionais, o abuso e a exploração sexual, isto é, as formas de violências praticadas contra a criança ou o adolescente em pleno desenvolvimento, traduzem danos irreparáveis e imensuráveis. Pesquisas apontam que as violações em crianças ocasionadas em determinado período de formação crítica, momento em que a estrutura física cerebral está se moldando pela experiência cotidiana, comprovam que qualquer estresse causado através de violência é alarmante, podendo ocasionar marcas estruturais e funcionais (VERONESE, 2005, p. 20-21).

À vista disso, prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), em seu artigo 5º:

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais. (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 1990)

Analisa-se, portanto, que o dispositivo legal dispôs sobre a proibição da prática de quaisquer das formas de violência praticadas contra a criança e o adolescente, posto que se trata de direito fundamental desses seres, garantido pelo Estado, família e sociedade.

2.1.1 A VIOLÊNCIA SEXUAL PRATICADA NO PRÓPRIO AMBIENTE FAMILIAR

A violência sexual se encontra inserida no contexto da evolução histórico-social e enraizada culturalmente, uma vez que alcança todas as faixas etárias, classes sociais e indivíduos de ambos os sexos. O abuso sexual infantil não é um fenômeno atual, encontra-se relatos e registros históricos que revelam determinada prática em tempos primórdios. Entretanto, no Brasil, o primeiro caso de violência contra uma criança, denunciado à polícia, só ocorreu em 1895. Entre 1906 e 1912 surgiram os primeiros projetos de lei sobre os direitos da criança com intervenção do Estado, porém somente em 1973 um caso foi estudado pela primeira vez (PRADO, 2004).

Destaca-se ainda, que a violência sexual contra crianças e adolescentes tem sido considerado um grave entrave de saúde pública, consoante aos altos índices e às sérias consequências para o desenvolvimento cognitivo, afetivo e social da vítima e de sua família (GONÇALVES; FERREIRA, 2002; HABIGZANG; CAMINHA, 2004; OSOFSKY, 1995).

Segundo Nucci (2012, p. 35):

A dignidade sexual liga-se à sexualidade humana, ou seja, o conjunto dos fatos, ocorrências e aparências da vida sexual de cada um. Associa-se a respeitabilidade e a autoestima à intimidade e à vida privada, permitindo-se deduzir que o ser humano pode realiza-se, sexualmente, satisfazendo a lascívia e a sensualidade como bem lhe aprouver, sem que haja qualquer interferência estatal ou da sociedade. (NUCCI, 2012, p. 35)

No entanto, a satisfação deve ser observada em conjunto da estrita legalidade, isto é, sem qualquer afronta a direito alheio ou a interesse socialmente relevante. Com isso, inexistente tolerância em face da relação sexual que invade a intimidade ou a vida privada alheia, sem consentimento, além do emprego de violência ou grave ameaça. Todas as formas de constrangimento ilegal não são aceitas no campo da dignidade sexual, sendo a coerção não consentida no ato sexual o ponto de tutela penal. Ainda nesse norte, menciona Nucci (2012, p. 35):

[...] dignidade sexual diz respeito à autoestima do ser humano, em sua íntima e privada vida sexual, não cabendo qualquer ingerência estatal nesse contexto, a não ser para coibir atuações violentas contra adultos e agressivas à formação de crianças e jovens. (NUCCI, 2012, p. 35)

Por conseguinte, enuncia Jorio (2021, p. 32), ainda nessa direção, que “a dignidade sexual é um dos aspectos que compõem a dignidade da pessoa humana. Impossível supor uma existência verdadeiramente digna sem a preservação da dignidade sexual.”

Nesta continuação, busca-se, nos crimes sexuais, em virtude aos interesses protegidos, a tutela da dignidade, integridade física, psíquica e moral, assim como a honra objetiva e liberdade sexual da criança ou adolescente, bens jurídicos esses afetados pela realização das condutas incriminadoras (MACIEL, 2010, p. 920).

Salienta-se que o desenvolvimento da sexualidade infantil é estruturado mediante critérios biológicos e sociais, levando em consideração também, os valores culturais, crenças e a história de vida de cada indivíduo. Essencial ressaltar que a sexualidade é bem diferente para a criança do que é para o adulto, o que torna fundamental o respeito em face dessa divergência para o desenvolvimento saudável do comportamento sexual da criança e do adolescente (LIMA, 2011, p. 34).

A violência sexual contra a criança e o adolescente é conceituada como sendo:

O envolvimento de crianças e adolescentes dependentes em atividades sexuais com um adulto ou com qualquer pessoa um pouco mais velha ou maior, em que haja uma diferença de idade, de tamanho ou de poder, em que a criança é usada como objeto sexual para a gratificação das necessidades ou dos desejos, para a qual ela é incapaz de dar um consentimento consciente por causa do desequilíbrio no poder, ou de qualquer incapacidade mental ou física. Essa definição exclui atividade consensual entre colegas. (SANDERSON, 2005, p. 17)

O abuso sexual infantil é uma forma de violência que envolve poder, coação e/ou sedução. É uma violência que envolve duas desigualdades básicas: de gênero e geração. O abuso sexual infantil é frequentemente praticado sem o uso da força física e não deixa marcas visíveis, o que dificulta a sua comprovação, principalmente quando se trata de crianças pequenas. O abuso sexual pode variar de atos que envolvem contato sexual com ou sem penetração a atos em que não há contato sexual, como o voyeurismo e o exibicionismo. (ARAÚJO, 2002, p. 5-6).

Mediante as diversas manifestações de violências praticadas contra a criança ou adolescente no próprio ambiente familiar, a sexual é um problema que envolve questões legais de proteção à criança e punição do agressor, e também terapêuticas de atenção à saúde física e mental do vitimado, considerando as consequências psicológicas decorrentes da situação de abuso. As supracitadas consequências estão conectadas a fatores como: a idade da criança e duração do abuso; as condições em que ocorre, envolvendo violência ou ameaça; o grau de relacionamento com o abusador; e a ausência de figuras parentais protetoras (ARAÚJO, 2022, p. 6).

Ademais, ressalta-se Faleiros (2005, p. 79) que a violência sexual contra crianças “é um relacionamento interpessoal sexualizado, privado, de dominação perversa, mantido em silêncio e segredo”. Sendo assim, constrói-se o “pacto do silêncio”, que é também uma demonstração da relação do poder instituído de uma pessoa para a outra. Nesta situação, de um adulto, para uma criança ou adolescente, visto que ninguém pode comentar sobre a dinâmica do que acontece, sob pena de perder a vida ou ter alguém ameaçado, com isso, tudo é silenciado. (MELLO e DUTRA, 2008, p. 42)

O pacto do silêncio inúmeras vezes é algo explícito, o que o torna ainda mais complicado de ser quebrado, quando se busca a identificação de situações de violência. Nos casos em que o ser vitimado é uma criança, o silêncio é mantido pelo sentido de que não existem pessoas que possam protegê-la, posto que, na maioria das vezes, o agressor é seu pai ou sua mãe, ou seu responsável, e a criança nutre uma crença de que o cônjuge não agressor sabe que existe a violência e nada faz para que esta deixe de acontecer. Dessa forma, o vitimado pode temer perder o afeto do agente agressor, principalmente quando a relação entre os dois é muito próxima, assim como pode existir o temor de que os outros membros da família não acreditem nela. (SILVA, 2002)

Entretanto, quando há a revelação do abuso sexual, esta produz uma crise imediata nas famílias. Veronese (1998, p. 21) expõe que a violência sexual que acontece dentro das paredes de um lar importa numa cruel distorção dos valores fundamentais da família, visto que o principal requisito de sua condição é o laço afetivo que une cada um de seus membros.

As famílias incestuosas apresentam relações interpessoais assimétricas e hierárquicas, nas quais há uma desigualdade e/ou uma relação de subordinação (KOLLER, 1999). Isto posto, analisa-se que alguns fatores de risco vêm sendo constantemente verificados em famílias incestuosas. Estes são: pai e/ou mãe abusados ou negligenciados em suas famílias de origem; abuso de álcool e outras drogas; papéis sexuais rígidos; falta de comunicação entre os membros da família; autoritarismo; estresse; desemprego; indiferença; mãe passiva e/ou ausente; dificuldades conjugais; famílias reestruturadas (presença de padrasto e madrasta); isolamento social; pais que sofrem de transtorno psiquiátricos; doença, morte ou separação do cônjuge; mudanças de comportamento da criança, incluindo conduta hipersexualidade, fugas do lar diminuição no rendimento escolar, uso de drogas e conduta delinquente. (KOLLER; DE ANTONI, 2004; THOMAS et al., 1997)

Apesar da complexidade e da quantidade de variáveis envolvidas no impacto do abuso sexual na criança e no adolescente, esta experiência é considerada um importante fator de risco para o desenvolvimento de psicopatologias (SAYWITZ et al., 2002). Estudos apontam que crianças ou adolescentes podem desenvolver quadros de depressão, transtornos de ansiedade, alimentares, dissociativos, hiperatividade e déficit de atenção e transtorno de borderline. No entanto, a psicopatologia em virtude da violência sexual mais notória é o transtorno pós-traumático (COHEN; MANNARINO; ROGAL, 2001; DUARTE; ARBOLEDA, 2004; HABIGZANG; CAMINHA, 2004; HEFLIN; DEBLINGER, 1996/1999).

Mediante as considerações trazidas, tornou-se possível observar que na sociedade, a criança e o adolescente, bem como a mulher, figuram como as maiores vítimas de violência e de discriminação. Isso se faz existente em virtude da sociedade de valores desiguais, devido a tradição cultural advinda do grande poder patriarcal em relação à mulher e aos filhos.

Por intermédio da evolução do Direito, com o intuito de tornar menos drástica a situação de desigualdade, resolveu-se criar o instituto da tutela, concebido com a finalidade de aplicar aqueles considerados inferiores e incapazes na sociedade. Surge então, o Estatuto da Criança e do Adolescente, porém este tem encontrado várias resistências desde a data da sua vigência, uma vez que o texto legal é revolucionário e implica na mudança de valores,

condutas e ideias, trazendo uma nova percepção do que é a criança e o adolescente, tratando-os como sujeitos de direitos e rompendo com a cultura de inferiorização da infância e da juventude. No entanto, essa mudança depende de toda a sociedade, sendo essencial a transformação dessa cultura que rebaixa a criança e o adolescente brasileiros através de inúmeras formas de violência, um tratamento extremamente desumano.

Salienta-se que nada justifica qualquer dos tipos de violência, independentemente da sua particularidade, constituindo-se em fator de reprodução de novas agressões, posto que o comportamento agressivo é, na maioria das vezes, reproduzido em relação à família, em especial os filhos, tendo em vista a fragilidade que incentiva e facilita a ação do agressor (VERONESE, 1998, p. 25).

Conclui-se, portanto, que a violência sexual sofrida por crianças e adolescentes não se trata unicamente de violência cometida por pessoa contra pessoa, mas trata-se de uma violência de um Estado inerte, corrupto e indiferente, em face da mazela que está dizimando psicológica, emocional e socialmente essa parcela da população desprotegida.

3 A ATUAÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENÇÃO À SAÚDE DA MULHER E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA – CASA ROSA, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

Este capítulo é dedicado a observar os números que compõem o cenário de violência sexual contra a criança e o adolescente no município de Vitória/ES. Dessa forma, iremos apresentar os dados que foram objeto de pesquisa científica, assim como divulgados pela mídia. Ademais, expor o órgão que realiza e efetiva a política pública no município de Vitória/ES, no estado do Espírito Santo, a Casa Rosa, bem como discorrer sobre o desenvolvimento deste.

Em primeiro plano, faz-se imprescindível mencionar que se tentou contato com a Casa Rosa, a fim de obter os dados para serem apresentados na presente pesquisa, entretanto diante de tentativas frustradas, conseguiu-se acesso a estas informações por meio de uma

pesquisa de doutorado que foi objeto de uma reportagem veiculada pelo site G1.com conforme será destrinchada a seguir.

À vista disso, inicia-se este capítulo com a análise ao quadro de violência sexual contra a criança e o adolescente no município de Vitória/ES. Sendo assim, torna-se necessário a exposição do estudo realizado pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), ainda este ano, efetuado através de uma pesquisa de doutorado de Márcia Pedroso no Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (PPGSC), e que teve supervisão da Franciéle Marabotti, coordenadora de Laboratório sobre Estudos de Violência Saúde e Acidentes (Lavis) da UFES, estudo este que foi, posteriormente, divulgado pelo portal de notícia G1.

Mediante a supramencionada pesquisa, constatou-se que em média, 390 crianças com idade entre zero e 9 (nove) anos são vítimas de violência no estado do Espírito Santo a cada ano, entre as quais 32,2% sofrem violência recorrente. A investigação também identificou 3.127 casos de violência contra crianças no estado entre 2011 e 2018, registrados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), no Sistema Único de Saúde (SUS), que registra casos de notificação compulsória. Determinada notificação é esclarecida pelo Ministério da Saúde da seguinte forma:

A notificação compulsória é a comunicação obrigatória à autoridade de saúde, realizada pelos médicos, profissionais de saúde ou responsáveis pelos estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, sobre a ocorrência de suspeita ou confirmação de doença, agravo ou evento de saúde pública, descritos no anexo, podendo ser imediata ou semanal. A notificação deve ser realizada por meio do Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan que é alimentado, principalmente, pela notificação e investigação de casos de doenças e agravos que constam da lista nacional de doenças de notificação compulsória, mas é facultado a estados e municípios incluir outros problemas de saúde importantes em sua região. (MINISTÉRIO DA SAÚDE)

Ademais, em relação a violência sexual, o estudo mostrou que esta foi a mais notificada (41,8%), em seguida da negligência (31,3%) e da violência física (23,6%). Diante dessa porcentagem alarmante, a coordenadora Franciéle Marabotti (2022) declarou que “o que mais me marcou foi a violência sexual sendo a mais notificada. Havia registros de casos que aconteceram com crianças menores de 2 anos, pensar isso é absurdo”.

Nesta direção, verificou-se que a violência sexual foi praticada com mais frequência nas meninas com 3 (três) anos ou mais, residentes da zona urbana. Por outro lado, apurou-se que a negligência, outra forma de violência, foi mais prevalente em meninos de até 2 (dois) anos e a violência física, entre meninos de 6 (seis) a 9 (nove) anos. Em relação às recorrências desses abusos, estes costumam ser executados na própria residência da vítima e a partir de um mesmo agressor.

A coordenadora elucidou, ainda, que os dados do Sinan são apenas um recorte do que realmente acontece com esses indivíduos violentados, uma vez que o sistema registra apenas o tipo de violência que levou àquele atendimento, isto é, esses seres podem ter sido alvos de outros abusos que não foram fichados. Nesse sentido, enuncia Marabotti (2022) que “a criança que foi vítima da violência sexual também pode ter sido vítima de outros problemas”.

Em sequência, os dados da pesquisa aduziram acerca dos indivíduos autores dos atos violentos, assim como o ambiente que é mais utilizado para o cometimento dessas agressões. De forma geral, a violência era realizada na residência da vítima e era cometida por pessoas da própria família e do convívio social da criança. A recorrência com que os atos graves aconteciam também chamou atenção das pesquisadoras, posto isto, explicita Marabotti (2022):

Os dados mostram que a violência recorrente é praticada por pessoas que deveriam proteger essa criança, ou seja, o pai e a mãe. Na infância, as nossas maiores referências são os nossos pais, são a referência de vida. Essas situações de violência no lar quebram esse vínculo e impactam nos futuros relacionamentos que a vítima venha a ter. (UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, 2022)

Além disso, verificou-se outro entrave acerca do estudo, este é a dificuldade de notificação desses casos, tendo em vista as suas particularidades, isto é, são casos de violência que ocorrem no próprio ambiente familiar. Dessa forma, explica a orientadora que “Quando os pais são os principais agressores, fica mais difícil de essa criança sair desse ciclo. Nesse caso, é necessária uma ação externa à família”.

Neste contexto, Furniss (1993) discorre sobre alguns fatores, tanto internos quanto externos, que levam à manutenção do segredo quanto ao abuso sexual:

[...] a falta de evidências médicas e de elementos para comprovar o abuso sexual infantil, a necessidade de acusação verbal por parte da criança e a falta de credibilidade ao menor, as consequências da revelação, ameaças físicas e psicológicas, distorção da realidade, medo de punição pela ação que participou, a culpa da criança, a negação e a dissolução. (FURNISS, 1993, p. 29)

Um dos fatores que mais levam à este “pacto do silêncio”, já exposto em momento anterior, é a vítima prosseguir convivendo com o agressor e, conseqüentemente, a possibilidade de reincidência do abuso. As vítimas menores temem o castigo, o descrédito e a não proteção, mantendo assim a omissão dos fatos. Além disso, muitas das vezes, sentem-se responsáveis pelo abuso, o que as intimida a não relevarem determinado sofrimento, consoante a isto, esclarece Furniss (1993):

O aspecto psicológico de sentir-se culpado está ligado ao aspecto racional da participação e resulta do fato de que a pessoa que cometeu o abuso e a criança estão igualmente envolvidas no abuso em termos interacionais. A distinção entre o aspecto legal e psicológico de culpa significa que apenas o progenitor pode ser considerado culpado. Mas a pessoa que cometeu o abuso e a criança podem sentir-se igualmente culpados, como uma expressão dos eventos psicológicos que se derivam da experiência na interação abusiva. (FURNISS, 1993, p. 35)

Dessa forma, em virtude da falha da atuação da própria família na proteção e efetivação dos direitos disponíveis e assegurados em lei para a criança e o adolescente, enquadra-se, nessa lógica, o artigo 4º, do ECA (1990):

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a)** primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b)** precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c)** preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d)** destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 1990)

Destarte, torna-se válido afirmar que além da família, é dever da comunidade, da sociedade em geral e do poder público garantir todos os direitos legais estabelecidos para as crianças e aos adolescentes. Com isso, também é papel do Estado a proteção desses seres, inclusive dos que foram vítimas de abusos, tendo seus direitos violados pela própria família.

Nesse sentido, as pesquisadoras relatam que o Estado já possui diversos instrumentos que apoiam a proteção à infância e à adolescência, entretanto, são necessárias melhorias na rede de notificação e apoio às vítimas. Destaca Marabotti (2022):

Temos bastante políticas de enfrentamento, o que falta é uma melhor realização. É preciso qualificar mais o serviço para que os profissionais de saúde tenham maior capacidade de perceber e notificar os casos. A partir desse momento, é necessário ter uma rede de proteção à vítima que funcione. (UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, 2022)

Nessa conjuntura, faz-se essencial uma melhora na rede de notificação e apoio às vítimas, oferecendo formação adequada para os profissionais que estão à frente, notificando os casos de violência infantil, conforme exibido pela pesquisadora Márcia Pedroso e pela coordenadora Franciéle Marabotti.

Por último, a pesquisa científica retrata a necessidade de mais discussões na sociedade a respeito da violência infantil, a fim de desnaturalizar determinadas práticas agressivas, bem como a importância da educação em virtude do tema nas próprias escolas. Quanto a isso, relata a orientadora que “Muitas vezes o professor ou a professora cria um vínculo com essa criança, assim a criança se sente segura em expor essas ações, facilitando a denúncia”.

Através dessa análise, observou-se que se faz existente no estado do Espírito Santo, por meio de números elevadíssimos, a incidência de violências contra as crianças e os adolescentes, sendo a de cunho sexual a mais notificada, e tendo como ambiente propício para a execução dessas agressões o próprio meio familiar. Consoante a isso, é de suma importância que sejam “compreendidas as inúmeras implicações que o abuso sexual intrafamiliar acarreta na vida da criança e do grupo familiar” (AZAMBUJA, 2004, p. 163) e de sua dinâmica, para que se possa proporcionar uma assistência adequada e de resolutividade para o problema.

Além do mais, atentou-se para o fato de que a violência sexual é reconhecida, atualmente, como grave problema de saúde pública, “exigindo preparo tanto dos profissionais quanto das instituições de saúde para atuarem com a população infanto-juvenil” (JUSTINO et al.,

2011, p. 782). Sendo assim, a política pública tende a surgir, em virtude das características dos casos expostos, com o objetivo de cuidar das vítimas, prestando os devidos auxílios, corroborando para a diminuição dos possíveis traumas que estes possam sofrer e absolver em sua vida. Do mesmo modo, busca-se concretizar os direitos das vítimas afirmados em lei, que constam no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), como visto anteriormente. Tendo em vista, que a existência desta problemática é decorrente desses direitos que são brutalmente violados.

Desta maneira, assevera Veronese (1997)

[...] não podemos ficar inertes diante da violência que nos rouba a humanidade, que nos animaliza. Há que se exigir ações efetivas por parte do Estado e da sociedade, é imperioso, portanto, uma reação contrária ao cotidiano avanço da violência, do descaso com os direitos humanos mais elevados. (VERONESE, 1997, p. 30)

Neste enquadramento, torna-se essencial enunciar que o Estado tomou para si a função de administrar a justiça através do processo, substituindo a vingança privada dos tempos primitivos e passou a ser o detentor do monopólio da administração da justiça, mormente no campo do direito penal (VERONESE, 2005, p. 120). Sendo assim, expõe-se Tourinho Filho (1998) que

Se o Estado detém o monopólio da administração da justiça, é lógico que ele tem o dinheiro de garanti-la. E tal direito à garantia da justiça, que outro não é senão o de se invocar a tutela do Estado-Juiz, considera-se, em relação aos particulares, como uma emanção do *status civitatis*. (TOURINHO FILHO, 1998, p. 288)

Nesta condição, nota-se que no momento em que o Estado toma para si a capacidade de efetivamente fazer a justiça, tornando proibida para o particular determinada função, nasce para o próprio cidadão o direito de exigir do Estado a aplicação de uma política pública que seja pertinente para a problemática apontada.

Examina-se então, o órgão que realiza e efetiva a política pública no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, isto é, o Centro Especializado de Atenção à Saúde da Mulher e Famílias em Situação de Violência - Casa Rosa. Por meio de considerações exibidas no portal da Prefeitura de Vitória, também este ano, constatou-se que neste espaço se

atende pessoas nos diversos ciclos de vida e suas famílias residentes no município de Vitória, em situação de violência interpessoal, com ênfase nas violências doméstica e intrafamiliar: violência sexual, física, psicológica, negligências crônicas, dentre outras.

Afirma-se que um dos objetivos centrais do espaço é prestar cuidado em saúde aos cidadãos da capital, em situação de violência, contribuindo com a ressignificação e superação de traumas e interrupção da cadeia de violência por meio de ações de acompanhamento e prevenção. Dito isso, enuncia-se que a Casa Rosa foi ambientada com borboletas coloridas, a fim de simbolizar o rompimento de um ciclo para a liberdade, e conta com uma sala especialmente dedicada às crianças. O equipamento público de saúde é uma política de governo municipal que reúne as secretarias de saúde, assistência social, cidadania e educação do município de Vitória/ES.

A Casa Rosa, sendo assim, esforça-se recebendo as pessoas encaminhadas pelos diversos serviços da rede de saúde, da assistência social, cidadania e direitos humanos, escolas, delegacias e outros equipamentos, além de demanda espontânea. No tocante ao agendamento realizados nesta instituição, este ocorre por meio do telefone ou e-mail.

A equipe desta instituição, portanto, atua de maneira multidisciplinar, dado que é composta por médico, equipe de enfermagem, assistente social, terapeuta ocupacional e psicólogo oferecendo atendimento, acompanhamento, orientação e encaminhamentos multidisciplinares direcionadas ao cuidado em saúde e proteção com vistas à ressignificação, superação e reconstrução e fortalecimento de vínculos às pessoas em situação de violência e suas famílias. Esses profissionais agem de forma compartilhada com os demais equipamentos da rede de proteção, visto que farão discussão de casos com equipes de saúde, assistência social, educação e demais equipamentos, conforme for necessário para cada situação.

A finalidade dessa equipe multidisciplinar é se empenhar na perspectiva da promoção da saúde, prevenção das violências e assistência através do compartilhamento do cuidado com as equipes de saúde da família (ESF) e equipes de atenção primária (EAP) e demais serviços da rede de saúde da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS. Contribui-se no

desenvolvimento de estratégias intersetoriais para o fortalecimento da rede de proteção às pessoas em situação de violências, por meio da qualificação do cuidado e garantia de direitos.

Por intermédio de dados extraídos do portal de notícias *ES Hoje*, atualizados ainda este ano, certifica-se, após 1 ano de funcionamento do projeto da Casa Rosa, que esta atende aproximadamente 290 pessoas por mês. O atendimento é executado por uma equipe multidisciplinar, especificamente, com onze profissionais dentre estes: médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeira, técnico de enfermagem. Determinado acolhimento engloba a escuta qualificada com avaliação de risco, atendimento médico e psicossocial e avaliação integral das condições gerais de saúde.

Ratificou-se, ainda, que 55% dos casos atendidos por este equipamento de saúde foram de violência sexual, entre os atendimentos, 25% são de violência doméstica, 9% de violência física e 11% de violência psicológica e negligência. Em razão das características das vítimas, 80% são do sexo feminino e 46% têm entre 0 e 12 anos de idade. Consoante relatos da diretora da instituição, Clícia Dora (2022), destacou-se que “o ambiente familiar é o local onde mais aparecem as violências, totalizando 77% dos casos. O número mais recorrente de agressores é pessoa próxima como pai, padrasto ou companheiros”.

Nesse segmento, a Casa Rosa se apresenta como uma possibilidade de suprir a carência que as crianças e os adolescentes, vítimas de violência sexual intrafamiliar, apresentam. Esta esforça-se para concretizar os dizeres determinados no artigo 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, isto é, em face da lacuna existente no cumprimento do dever por parte da própria família, o poder público, através desta instituição, surge com a finalidade de assegurar os direitos pertencentes às vítimas.

Por consequência, destaca-se a importância de um trabalho interdisciplinar eficaz, capaz de dar suporte às vítimas deste tipo de violência, bem como à sua família. Para Azambuja (2004, p. 145), o abuso sexual intrafamiliar “é um tema [...] portador de múltiplas facetas, com reflexos nas áreas da saúde, educação, serviço social, sistemas de Justiça, assim como na área das políticas públicas”. A autora compreende ser necessária uma abordagem

de entendimento do fenômeno que considere todos os fatores para que se consiga atingir metas “como a minimização dos danos causados pela violência e a interrupção do ciclo perpetuador da violência, oferecendo à família a oportunidade de reconstrução de seus vínculos afetivos” (AZAMBUJA, 2004, p. 146).

Para que este trabalho seja efetivo em suas intervenções, considerando a dificuldade que os profissionais encontram ao se deparar com um caso tão desafiador quanto este, é de suma importância que haja contínua capacitação profissional, como afirma a autora acima citada:

Somente a criação de programas de capacitação profissional permanente, reunindo profissionais das diversas áreas envolvidas com a avaliação, o diagnóstico, a notificação, a proteção e as providências legais, pode proporcionar um horizonte de esperança às vítimas de violência sexual intrafamiliar, especialmente às crianças. (AZAMBUJA, 2004, p. 151).

Nessa perspectiva, cabe à equipe de profissionais da Casa Rosa, ou seja, os médicos, os psicólogos, os assistentes sociais, as enfermeiras e os técnicos de enfermagem, promover a proteção às vítimas que lhes é cabível, mediante suas carências. Dessa maneira, no tocante a análise do serviço em que atua a instituição, nota-se que este é o objetivo da Casa Rosa em face da criança e do adolescente, vítimas de violência sexual no próprio ambiente familiar, isto é, essa política de governo municipal efetiva sua finalidade através do auxílio a saúde desses seres da capital, atuando na ressignificação e superação de traumas, bem como na interrupção da recorrente cadeia de abusos, por meio de ações de acompanhamento e prevenção, direcionadas por uma equipe de multiprofissionais qualificados a garantir os direitos assegurados em lei a estas vítimas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os direitos da criança e do adolescente passaram por uma considerável evolução ao decorrer da história, uma vez que a compreensão dos cuidados que os seres indefesos necessitam somente se tornou possível devido às mudanças dos paradigmas na sociedade acerca desses indivíduos. Nesse prisma, apenas com o decorrer dos séculos o público infanto-juvenil pode ter seu valor alcançado e legitimado em normas legais.

Inicialmente, atentou-se que a criança e o adolescente não possuíam qualquer relevância no cenário social, sendo assim, as condições gerais de higiene e saúde eram precárias, situação que contribuía para elevar o índice de mortalidade infantil. Posterior a isso, a própria Igreja buscava cumprir a tarefa de educação, dispondo a criança a serviço do monastério. Em seguida, a visão que a sociedade detinha em face das crianças se alterou, estas eram vistas e tratadas como indivíduos adultos. Isto posto, atentou-se que a primeira concepção real da infância surgiu mais tarde, compreendendo que estes seres são dependentes e fracos. No entanto, ainda assim, a educação das crianças se confundia com sua inclusão nas atividades da sociedade e nos serviços públicos.

No Brasil, a preocupação da sociedade com esse tema se faz recente, visto que apenas no final do século XIX surgiram as discussões e iniciativas para efetivas ações de assistência e proteção à infância. Entretanto, apenas no século XX, a infância brasileira obteve a sua devida importância legal, isto é, a criação do Código de Menores de 1927, o Código de Menores de 1979 e o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990. Da mesma maneira, no decorrer desse supracitado século, fundaram-se os principais documentos e acordos internacionais que abordaram as questões da infância.

A primeira inovação, em virtude das lutas históricas, sucedeu mediante o artigo 227, da Constituição Federal de 1988, dado que assegurava à criança e ao adolescente o estado de sujeito de direitos. Nesse sentido, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança de 1989 também corroborou para esse avanço. Dessa forma, com a convergência dessas normas legais, efetivou-se a construção e a publicação de uma nova lei para a infância e adolescência: o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990.

A doutrina de proteção integral de 1990 identifica a criança e o adolescente enquanto sujeitos possuidores de direitos fundamentais como: direito à vida, à liberdade, ao respeito, à dignidade, e também de direitos sociais, como: direito à saúde, à educação, à cultura, à convivência familiar e comunitária, dentre outros. Nessa senda, a infância e a adolescência passam a ser legisladas com medidas protetivas e socioeducativas.

Contudo, apesar de o ECA garantir a proteção integral a esses seres, ainda existem no Brasil, conforme estudado, crianças e adolescentes que vivem em situação de extrema violência social e física. Sendo assim, a evolução da legalidade ainda não alcançou todas as condições de dignidade na vida de muitas crianças e adolescentes brasileiros.

As violências mencionadas, sofridas por esses seres indefesos, analisou-se que podem ocorrer de diversas formas, no entanto o fator mais comovente é quando estas são praticadas contra o público infanto-juvenil em próprio ambiente familiar, local de proteção e acolhimento, mas que se mostram como espaço privilegiado para a ocorrência de violências. Além disso, quando há o fato de existir vínculo familiar entre vítima e violador, em que, nesses casos, a violência vem acompanhada do pacto do silêncio.

Constatou-se, portanto, que a violência intrafamiliar designa a violência que ocorre na família, envolvendo parentes que vivem ou não sob o mesmo teto, embora a probabilidade de ocorrência seja maior entre parentes que convivem cotidianamente no mesmo domicílio. Ademais, examinou-se que o relacionamento existente entre estes membros é o que favorece determinado tipo de violência. Mediante essas características, em conjunto com a prática das agressões, em suas diversas formas, sendo elas: físicas, emocionais, o abuso ou a exploração sexual, verificou-se a tradução de danos irreparáveis e imensuráveis às vítimas, dado que estas estão em pleno desenvolvimento.

Dentre as diversas manifestações de violências praticadas contra a criança ou adolescente no próprio ambiente familiar, a sexual é um problema que envolve questões legais de proteção às vítimas e punição do agressor, assim como terapêuticas de atenção à saúde física e mental do vitimado, em razão das consequências psicológicas decorrentes da situação de abuso. Além disso, em virtude de a vítima temer perder o afeto do agente agressor, bem como a possibilidade do temor de que os outros membros da família não acreditem nela, nasce o pacto do silêncio, o que torna ainda mais complicada a identificação dessa situação de violência.

Consoante a dados levantando e exposto através do portal de notícias G1, por meio da qual foram extraídos da pesquisa de doutorado de Márcia Pedroso no Programa de Pós-

Graduação em Saúde Coletiva (PPGSC), e que teve supervisão da Franciéle Marabotti, coordenadora de Laboratório sobre Estudos de Violência Saúde e Acidentes (Lavisa) da UFES, analisou-se a grande quantidade de crianças e adolescentes que foram vítimas de violências, sendo a sexual a mais notificada. Do mesmo modo, elucidou-se acerca dos indivíduos autores dos atos violentos, assim como o ambiente que é mais utilizado para o cometimento dessas agressões. De forma geral, constatou-se, que na maioria dos casos, a violência era realizada na residência da vítima e era cometida por pessoas da própria família e do convívio social da criança.

Sendo assim, a política pública tende a surgir, em virtude das particularidades dos casos expostos, com a finalidade de cuidar e amparar as vítimas, prestando os devidos auxílios, corroborando para a diminuição dos possíveis traumas que estes possam sofrer e absolver em sua vida. Nesse segmento, a Casa Rosa surgiu e se apresentou como uma possibilidade de suprir a carência que as crianças e os adolescentes, vítimas de violência sexual intrafamiliar, apresentam.

Dessa maneira, no tocante a análise do serviço em que atua a instituição, nota-se que este é o objetivo da Casa Rosa em face da criança e do adolescente, vítimas de violência sexual no próprio ambiente familiar, isto é, essa política de governo municipal efetiva sua finalidade através do auxílio a saúde desses seres da capital, atuando na ressignificação e superação de traumas, bem como na interrupção da recorrente cadeia de abusos, por meio de ações de acompanhamento e prevenção, direcionadas por uma equipe de multiprofissionais qualificados a garantir os direitos assegurados em lei a estas vítimas.

Em síntese, destaca-se o caráter desumano e cruel da violência praticada contra indivíduos indefesos e vulneráveis, ainda mais quando esta agressão se faz de cunho sexual, por esta causar sérios danos na vida das vítimas, provocando traumas e o possível desenvolvimento de psicopatologias. Além disso, por esta agressão ser praticada por pessoas que, mediante dispositivos legais, deveriam lhes assegurar os seus direitos fundamentais. Desse modo, devido a carência que estes seres possuem quando violentados, surgiu a instituição Casa Rosa no município de Vitória/ES, que constatado através do portal de notícias ES Hoje, atua, principalmente, nos casos que gozam dessas características, por conta destes serem

os mais frequentes na sociedade atual, com o intuito de adentrar na vida das vítimas, assegurando seus direitos violados, bem como os auxiliando e zelando, na tentativa de minimizar os abalos provenientes das violências sofridas, e da mesma forma evitar que o surgimento de danos futuros que estes seres possam vir a enfrentar.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Maria de Fátima. **Violência e abuso sexual na família**. Psicologia em Estudo, Maringá, v. 7, n. 2, p. 3-11, jul./dez. 2002.

ARIÈS, Philippe. História social da criança e da família. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay. **Violência sexual intrafamiliar: É possível proteger a criança?** Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira. Infância e Violência doméstica. v. 1. São Paulo: LACRI USP, 2002.

BEZERRA LINS, Samuel Lincoln; OLIVEIRA COUTINHO DA SILVA, Maria de Fátima; BEZZERA LINS, Zoraide Margaret; FÉRES CARNEIRO, Terezinha. **A compreensão da infância como construção sócio-histórica**. Revista CES Psicologia, Colômbia, v. 7, n. 2, p. 126-137, jul./dez. 2014.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Código Penal**. Código de Menores Decreto nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927. São Paulo: Saraiva, 1970.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: Diário Oficial da União, 1990.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas Públicas de Saúde. **Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço**/Secretaria de Políticas Públicas de Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2001.

BUJES, Maria Isabel Edelweiss. **Escola infantil: pra que te quero**. In: Craidy, Carmem & Kaercher, Gládis E. (orgs.). Educação Infantil pra que te quero? Porto Alegre: Artmed, 2001.

CHAUÍ, Marilena. Participando do debate sobre mulher e violência. Em perspectivas Antropológicas da Mulher. Rio de Janeiro: Zahar, p. 25-62, 1985.

COHEN, Judith A.; MANNARINO, Anthony P.; ROGAL, Shari. Treatment practices for childhood posttraumatic stress disorder. Child Abuse & Neglect, 25, p. 123-135, 2001.

CRUZ, Lilian Rodrigues da. **(Des)Articulando as políticas no campo da infância:** implicações da abrigagem. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2006.

DECRETO Nº 17.943-A DE 12 DE OUTUBRO DE 1927. Institui o Código de Menores.

DUARTE, J. C.; ARBOLEDA, M. R. C. Sintomatologia, avaliação e tratamento do abuso sexual infantil. Em V. Caballo (Org.), Manual de psicologia clínica infantil e do adolescente: Transtornos gerais. São Paulo: Santos, p. 293-321, 2004.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Formação de educadores (as):** subsídios para atuar no enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes. Brasília: MEC/SECAD, 2005.

FURNISS, Tilman. **Abuso sexual da criança:** uma abordagem multidisciplinar, manejo, terapia e intervenção legal integrados. Traduzido por Maria Adriana Veríssimo Veronese. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

GHIRALDELLI JÚNIOR, Paulo. **Infância, educação e neoliberalismo.** 2. ed. São Paulo: Cortez, 1996.

GONÇALVES, Hebe Signorini; FERREIRA, Ana Lúcia. A notificação da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes por profissionais da saúde. Caderno de Saúde Pública, 18 (1), p. 315-319, 2002.

GRANET, Frédérique. La Convention de New Youk sur les droits de l'enfant et as mise en oeuvre em France. In: RUBELLIN-DEVICHI, Jacqueline; FRANK, Rainer. **L'enfant et les conventions internationales.** Lyon: Presses universitaires de Lyon, 1996, p. 95-114.

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 1998.

HABIGZANG, Luísa Fernanda; CAMINHA, Renato Maiato. **Abuso sexual contra crianças e adolescentes: Conceituação e intervenção clínica**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

HABIGZANG, Luísa Fernanda; KOLLER, Sílvia H.; AZEVEDO, Gabriela Azen; MACHADO, Paula Xavier. **Abuso sexual infantil e dinâmica familiar: aspectos observados em processos jurídicos**. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, v. 21, n. 3, p. 341-348, set./dez. 2005.

HEFLIN, A. H.; DEBLINGER, E. Tratamento de um adolescente sobrevivente de abuso sexual na infância. Em M. Reinecke, F. Dattilio & A. Freeman (Orgs.). *Terapia cognitiva com crianças e adolescentes: manual para a prática clínica*. Porto Alegre: Artes Médicas, p. 161-178, 1999.

HEYWOOD, Colin. **Uma história da infância: da Idade Média à época contemporânea no Ocidente**. Porto Alegre: Artmed, 2004.

JORIO, Israel Domingos. **Crimes sexuais**. 3. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora JusPodivm, 2021.

JUSTINO, Lucyana Conceição L.; FERREIRA, Sandra Regina P.; NUNES, Cristina B.; Barbosa, Maria Angélica M.; GERK, Maria Auxiliadora S.; FREITAS, Sandra Luzinete F. **Violência sexual contra crianças e adolescentes: notificações nos Conselhos Tutelares, Campo Grande, Mato Grosso do Sul Brasil**. *Revista Gaúcha de Enfermagem*, Porto Alegre, v. 32, n. 4, p. 781-87, 2011.

KOLLER, Sílvia Helena. **Violência doméstica: Uma visão ecológica**. Em *violência doméstica*. São Leopoldo: AMENCAR, p. 32-42, 1999.

KOLLER, Sílvia Helena; DE ANTONI, Clarissa. **Violência Intrafamiliar: Uma visão ecológica.** Em S. H. Koller (Org.), *Ecologia do desenvolvimento humano: Pesquisa e intervenção no Brasil*. São Paulo: Casa do Psicólogo, p. 293-310, 2004.

KUHLMANN JUNIOR, Moysés. **Infância e educação infantil: uma abordagem histórica.** Porto Alegre: Mediação, 1998.

LEI Nº 6.697, DE 10 DE OUTUBRO DE 1979. Institui o Código de Menores.

LEVIN, Esteban. *A infância em cena. Constituição do sujeito e desenvolvimento psicomotor.* Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1997.

LIMA, Clinaura Maria de. **Infância ferida: os vínculos da criança abusada sexualmente em seus diferentes espaços sociais.** Curitiba: Juruá, 2011.

LOPES, Lindicéia Batista de França; SILVA, Irizelda Martins de Souza e. **Concepção de infância: Uma busca pela trajetória do legalizado.** Revista HISTEDBR On-line, Campinas, n. 25, p. 132-140, mar. 2007.

LOURENÇO, Lydia. Casa Rosa: em um ano 55% dos atendimentos foram relacionados à violência sexual. **ESHoje**, 2022. Disponível em: < <https://eshoje.com.br/2022/10/casa-rosa-em-um-ano-55-dos-atendimentos-foram-relacionados-a-violencia-sexual/>>. Acesso em: 04 de novembro de 2022.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente – aspectos teóricos e práticos.** 4 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

MELLO, Leonardo Cavalcante de Araújo; DUTRA, Elza. **Abuso sexual contra criança: em busca de uma compreensão centrada na pessoa.** Revista da Abordagem Gestáltica, p. 39-47, jan./jun. 2008.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Notificação compulsória. **Gov.br**. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/svs/notificacao-compulsoria>>. Acesso em: 02 de novembro de 2022.

MEULDERS-KLEIN, Marie-Thrérèse. Rapport belge. In: travaux de l'association henri capitant. **La protection de l'enfant: Journées Egyptiennes**, Tome XXX, 1979. Paris: Economica, 1981, p. 17-37.

MORELLI, Ailton José. **A criança, o menor e a lei: uma discussão do atendimento infantil e da noção de inimputabilidade**. Assis, 1996.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Crimes contra a dignidade sexual**. 3.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

OLIVEIRA, Fabiana. **Por ano, 390 crianças de até 9 anos são vítimas de violência no ES**. G1, Vitória, 08 de julho de 2022. Disponível em: < Por ano, 390 crianças de até 9 anos são vítimas de violência no ES | Espírito Santo | G1 (globo.com)>. Acesso em: 03 de novembro de 2022.

OSOFSKY, Joy D. The effects of exposure to violence on young children. *American Psychologist*, 50 (9), p. 782-788, 1995.

PEREIRA, Rita Marisa Ribes; SOUZA, Solange Jobim. Infância, Conhecimento e Contemporaneidade. In: Infância e produção cultural. Campinas, SP, Papirus, p. 37. 1998.

PEREIRA, Tânia da Silva. **Direito da Criança e do Adolescente: uma proposta interdisciplinar**. Rio de Janeiro: Renovar, 1996.

PESQUISA APONTA: ES TEM 390 CRIANÇAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA POR ANO. 32% DOS CASOS SÃO RECORRENTES. **Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)**, 2022. Disponível em: <<https://www.ufes.br/conteudo/pesquisa-aponta-es-tem-390->

criancas-vitimas-de-violencia-por-ano-32-dos-casos-sao>. Acesso em: 03 de novembro de 2022.

PIMENTEL, Adelma; ARAÚJO, Lucivaldo da Silva. Concepção de criança na pós-modernidade. *Psicol. cienc. prof.*, Brasília, v. 27, n.2, p. 184-193, jun. 2007.

PIMENTEL, Adelma; ARAÚJO, Lucivaldo da Silva. **Violência sexual intrafamiliar**. *Revista Paraense de Medicina*, v. 20, n. 3, jul./set. 2006.

PRADO, Maria do Carmo Cintra de Almeida. **O mosaico da violência: a perversão na vida cotidiana**. 1. ed. São Paulo: Vetor, 2004.

PRATTA, Elisângela Maria Machado; DOS SANTOS, Manoel Antonio. **Família e adolescência: a influência do contexto familiar no desenvolvimento psicológico de seus membros**. *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 12, n. 2, p. 247-256, mai./ago. 2007.

RABUSKE, Michelli Moroni; OLIVEIRA, Débora Silva de; ARPINI, Dorian Mônica. A criança e o desenvolvimento infantil na perspectiva de mães usuárias do Serviço Público de Saúde. *Estudos de Psicologia*. Campinas, 22 (3), p. 321-331, set. 2005.

RAMIDOFF, Mário Luiz. **Infâncias, adolescências e juventudes: Direitos humanos, políticas públicas e movimentos sociais**. *Revista Direito e Garantias Fundamentais*, Vitória, v. 17, n. 2, p. 219-240, jul./dez. 2016.

RENAUT, Alain. *A libertação das Crianças: a era da criança cidadã: contribuição filosófica para uma história da infância*. Lisboa: Instituto Piaget, 2002.

RIBEIRO, Paulo Rennes Marçal. **História da Saúde Mental Infantil: a criança brasileira da Colônia à República Velha**. *Psicologia em Estudo*, 11 (1), p. 29-38. 2006.

RODRIGUES, Acácio. *Casa Rosa: inaugurada para mulheres e famílias em situação de vulnerabilidade*. **Prefeitura de Vitória**, 2021. Disponível em:

<https://m.vitoria.es.gov.br/noticia/casa-rosa-inaugurada-para-mulheres-e-familias-em-situacao-de-vulnerabilidade-44024>. Acesso em: 04 de novembro de 2022.

ROMANELLI, Geraldo. **Famílias de classes populares: socialização e identidade masculina**. Cadernos de Pesquisa NEP, 1-2, p. 25-34. 1997.

SANDERSON, Christiane. Abuso sexual em crianças. São Paulo: M. Brooks do Brasil, 2005.

SANTOS, André Filipe Pereira Reid dos; SILVA, Luiza Dalmaso da. **Adoção de soropositivos: experiência e convívio no acolhimento institucional na casa sagrada família**. Fragmentos de Cultura, Goiânia, v.27, n.1, p.6-18, jan./mar. 2017.

SANTOS, Tatiana Queiroz de Almeida. **Direitos da criança/adolescente: Limites entre a proteção e o respeito à convivência familiar**. Periódicos Eletrônicos em Psicologia, Rio de Janeiro, v. 10, n. 18, jan./jun. 2013.

SANTOS, Viviane Amaral dos; COSTA, Liana Fortunato. **A violência sexual contra crianças e adolescentes: conhecer a realidade possibilita a ação protetiva**. Estudos de Psicologia, Campinas, p. 529-537, out./dez. 2011.

SAYWITZ, Karen J.; MANNARINO, Anthony P.; BERLINER, Lucy; COHEN, Judith A. Treatment for sexually abused children and adolescents. American Psychologist, 55 (9), p. 1040-1049, 2000.

SILVA, M. A. S. Violência contra crianças – quebrando o pacto do silêncio. In D. C. A. Ferrari & T. C. C. Vecina (Orgs.). O fim do silêncio na violência familiar. São Paulo: Agora, p. 81-94, 2002.

SILVEIRA, Jacira Cabral da. **Infância na Mídia: sujeito, discurso, poderes**. Porto Alegre: FAGED/UFRGS, 2000.

SOUSA, Ana Maria Viola de Sousa; ALKIMIM, Maria Aparecida. **Trabalho infantil no Brasil: o dilema entre a sobrevivência e a exploração.** Revista Direito Fundamental, Vitória, v.18, n.2, p.131-152, mai./ago. 2017.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo Penal.** 20 ed, São Paulo: Saraiva, 1998, p. 288.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Entre violentados e violentadores.** São Paulo: Cidade Nova, 1998.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Temas de direito da criança e do adolescente.** São Paulo: LTR, 1997.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Violência e exploração sexual infanto-juvenil: crimes contra a humanidade.** São Paulo: Cidade Nova, 2005.

VERONESE, Josiane Rose Petry; COSTA, Marli Marlene Moraes. **Violência doméstica: quando a vítima é criança ou adolescente – uma leitura indisciplinar.** Florianópolis: OAB/SC Editora, 2006.

VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA. **Prefeitura de Vitória,** 2022. Disponível em: <<https://www.vitoria.es.gov.br/prefeitura/vitimas-da-violencia>>. Acesso em: 04 de novembro de 2022.